LEI Nº 3021, DE 25 DE ABRIL DE 2000.

CRIA NORMAS PARA REUNIÕES NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal de Educação Infantil, formada por creche e pré-escola, terá de elaborar calendário de reuniões, pedagógicas ou não, em horário que não prejudique o atendimento oferecido as crianças matriculadas na creche municipal.

Art. 2º É vedada a redução de vagas já oferecidas anteriormente na creche da Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a distribuição de pessoal e dos recursos necessários a aplicação da presente lei.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de abril de 2000.

Rute Viegas Pereira
Presidenta